

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 026/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/18799**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de persianas, com instalação, para atender a Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra/MT (Secretaria de Estado de Meio Ambiente)”, no valor total de **R\$ 6.930,00** (Seis mil novecentos e trinta reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 296 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ: **30.952.759/0001-35**, situada na Av. das Flores, n. 11, Bairro Primavera, Várzea Grande/MT, CEP: 78.132-679, referente ao item 1.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **065/GEPI/2026/SEMA-MT**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 183, a área destaca que:

A contratação é necessária para proporcionar melhores condições de conforto térmico e controle da luminosidade nos ambientes internos da Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, considerando a elevada incidência solar no local. Além disso, a instalação das persianas contribuirá para a adequação das condições de trabalho dos servidores, maior eficiência no uso dos ambientes administrativos, preservação de mobiliários e equipamentos, bem como para a melhoria da ambiência institucional.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-4;
- Pesquisa de Preços, págs. 5-164;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 025/2026, págs. 165-170;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 171-174;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 175-177;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 178-179;
- Solicitação de remanejamento, págs. 180-181;
- Termo de Referência nº 065/GEPI/2026/SEMA-MT, págs. 182-206;
- Despacho de modalidade e encaminhamento para PED, pág. 207;
- PED (reserva orçamentária), págs. 208;
- Despacho para elaborar edital, pág. 209;
- Portarias, págs. 210-213;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2026 (eletrônica), págs. 214-250;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 251;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 252-253;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 254;



- Termo de Aceite, pág. 255;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG), pág. 256;
- Mensagem eletrônica com fornecedor solicitando documentos, págs. 257-260;
- Proposta Comercial assinada, pág. 261;
- Contrato social, págs. 262-271;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 272;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 273-276;
- Declaração Conjunta, pág. 277;
- Consulta inidôneas, págs. 278-288;
- Mensagem eletrônica demandante validando os atestados de capacidade técnica, págs. 289-290;
- Cartão do CNPJ, págs. 291-293;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 294-295;
- Relatórios de Resultado, pág. 296;
- OJN 008/2023, págs. 297-298;
- Declaração de não fracionamento, pág. 299.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide



~~Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência,~~
~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência,~~ ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ Vigência

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 6.930,00** (Seis mil novecentos e trinta reais), conforme o relatório de resultado, pág. 296, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 251 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 23/06/2026, com prazo para encerramento em 30/06/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 254 assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 294-295, as propostas recebidas são as abaixo:

Histórico de Lances e Ordem Classificatória			
Dados da Compra Direta			
Nº Processo SEMA-PRO-2026/18799	Nº Compra Direta 9/2026	Data/Hora de fim do envio de propostas 30/06/2026 - 14:00	
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances —
Objeto Aquisição de persianas, com instalação, para atender às demandas da Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso			
Item 1 - PERSIANA - TIPO: ROLO; TIPO DE TELA: SCREEN SOLAR 3%; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 75% PVC E 25% POLIESTER. - Situação: Em Andamento			
Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA	6.930,00	Classificado
2	ALVORADA DISTRIBUIDORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	8.400,00	Classificado

Na fase de análise das propostas (modelos e marcas) e habilitação técnica, a área demandante considerou a empresa apta, conforme mensagem eletrônica às págs. 289-290.

Quanto à análise dos demais documentos de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar, apresentou toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 009/2026, sendo declarada provisoriamente vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 182-206.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 5-179.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 180, 194 e 208.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 207.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, entrega imediata.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 297-298;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 296 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 262-288.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/18799** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

